



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
NO MUNICÍPIO DE PARACURU – CEARÁ**

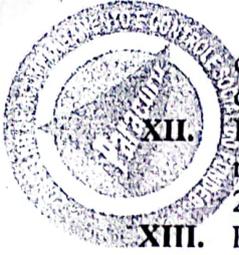


**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.054, de 28 de fevereiro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Paracuru – Ceará.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competências do poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coletas de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25, da Medida Provisória nº 339/06;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme disposto no art. 25, Parágrafo único, da Medida Provisória nº 339/06;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de sessenta (60%) dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função do conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no §§ 5º e 6º, do art. 24, da Medida Provisória nº 339/06;
- XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos



demonstrativos gerenciais do fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme disposto no art. 25, Parágrafo único, da Medida Provisória nº 339/06;

XII. Requisitar, junto ao poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena do Conselho, com base no que dispõe o art. 24, §10, da Medida Provisória nº 339/06.

XIII. Exercer outras atribuições previstas nas legislações federal ou municipal;

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.054, de 28 de fevereiro de 2007, c/c o inciso IV, § 1º, do art. 24, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

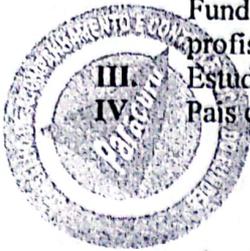
§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitindo uma única redução para o mandato subsequente, conforme o que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.054, de 28 de fevereiro de 2007.

§ 3º. A nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB dar-se-á após os procedimentos definidos nos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.054, de 28 de fevereiro de 2007.

§ 4º. Caberá ao suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do



Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados, e
IV. Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES



Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente;

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição do *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois (02) dias, para a qual ficará dispensado o *quorum*.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competira à lavratura das atas.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III DAS DECISÕES E VOTAÇÃO

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados das votações serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos.

Art. 12º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º, do artigo 24, da Medida Provisória nº 339/06:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
 - c) afastamento involuntário da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro (04) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação, junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se suas necessidades, para fins de custeio.

Art. 18. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) Secretário(a) de Educação Municipal ou servidor(a) equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo dos recursos e à execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se no prazo não superior a trinta (30) dias, de acordo com o inciso II, parágrafo único, art. 25, da Medida Provisória nº 339/06.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo Municipal e, caso a situação requeira outra providência, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracuru (CE), 27 de junho de 2007.